



EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5709/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/05/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Agente de Contratação Sueli Sousa dos Santos, nomeada pela Portaria nº 226 de 21 de dezembro de 2023, será designada para a condução do certame, auxiliada pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de atendimento médico, para a realização de 6.600 plantões médicos de 12 horas para atendimento adulto nos 02 (dois) prontos-socorros do município (UPA), pelo período de 12 meses, a fim de complementar as escalas de plantões, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 Não poderão participar desta licitação, associações sem fins lucrativos de qualquer espécie, nos termos do contido em sentença judicial expedida nos autos do processo nº 1002824-77.2014.8.26.0533 – 2ª Vara Cível de Santa Bárbara d'Oeste.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes deverão fazer recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21 e juntar o comprovante de prestação da garantia juntamente com a proposta.

3.1.1 A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

3.1.1.1 Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail, que será disponibilizado, o documento de arrecadação do Município de Santa Bárbara d'Oeste, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão.



3.1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.1.3 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



4.18 Apresentação de: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em conformidade com o Art. 69, inciso I, da Lei nº14.133/21.

4.18.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.18.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.18.3 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

4.19 A comprovação da boa situação financeira da empresa acima referida será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), e Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$
$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$
$$\text{Passivo Circulante}$$
$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{Ativo Total}$$

4.20 Prova de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo até a data de abertura do certame, no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de R\$ 11.226.600,00 (onze milhões, duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), ou seja, R\$ 1.122.660,00 (um milhão, cento e vinte e dois



mil, seiscentos e sessenta reais), em conformidade com o Art. 69, II, § 4º da Lei nº14.133/21, cuja comprovação deverá ser realizada na forma da Lei.

Qualificação Técnica

4.21 Registro ou Inscrição da Empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina).

4.22 Registro ou Inscrição de profissional Responsável Técnico no CRM (Conselho Regional de Medicina).

4.23 Declaração de que, se vencedor do certame, apresentará até a assinatura do contrato, prova de vínculo do profissional de nível superior, em conformidade com a Súmula 25, do TCE/SP.

4.24 Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

4.25 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.26 Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto, qual seja, **PLANTÕES MÉDICOS EM SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO/UPA)**, indicando quantidades, prazos e outras características, em conformidade com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado, evidenciando a realização de, no mínimo, 3.300 (três mil e trezentos) plantões médicos de 12 h, correspondente a 50% do presente objeto;

4.27 Conforme item 4.26, o licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre ter executado serviços similares ao objeto da licitação (Plantões Médicos em serviços de Urgência e Emergência – Pronto-Socorro/UPA), em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, em conformidade com o art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total global;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes



consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão



convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no



prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.



8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.



10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes



11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma SMARAPD <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta

13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação
- 13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante
- 13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP
- 13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de abril de 2026.

ROBERTA SEMMLER LAUDISSI
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de atendimento médico, para a realização de 6.600 plantões médicos de 12 horas para atendimento adulto nos 02 (dois) prontos-socorros do Município (UPA), pelo período de 12 meses, a fim de complementar as escalas de plantões, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Código 2.24.04.0007-7 Atendimento médico para a realização de plantões de 12 horas nos prontos-socorros “Dr. Afonso Ramos” e “Dr. Edison Daniel dos Santos Mano”, para atendimento adulto, pelo período de 12 meses, a fim de complementar as escalas de plantões conforme necessidade da Secretaria de Saúde.	Plantões 12 h	6.600	*R\$ 1.701,00	R\$ 11.226.600,00

* Referência: Código CISMETRO 03.01.06.009-6, PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS – 2023, correspondente ao valor R\$ 1.701,00 por plantão (disponível em <https://drive.google.com/file/d/1tF3mGlooJKaMBxM8KmzsPQwYwbF9HMxU/view?Tabela-deValores-01-04-2026>).

Esse parâmetro de valores corresponde ao valor praticado e publicado em toda região no consórcio intermunicipal CISMETRO. A proposta deverá ser igual ou inferior ao valor fixado.

1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados como médicos, a fim de complementar plantões médicos não supridos pelo quadro efetivo, quando necessário.
2. Considerando as atuais necessidades da Rede Pública de Saúde, o Município de Santa Bárbara d'Oeste contratará plantões médicos de 12 (doze) horas, nas especialidades de urgência e emergência.
3. Fica facultado ao Município de Santa Bárbara d' Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde, a não utilização das quantidades dos plantões mensais estimadas.



4. Os plantões serão realizados nos Prontos Socorros Edison Mano e Afonso Ramos, conforme a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala mensal, ou outras unidades de saúde/locais, caso haja necessidade.
5. Mediante necessidade, os profissionais serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando o horário do plantão e local de prestação de serviço.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto com o Planejamento da Administração da Secretaria de Saúde, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DE PRÉ HABILITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO-GARANTIAS

a. Garantia da proposta

Será exigida a garantia da proposta como condição de participação da licitação, no valor de R\$ 112.266,00 (cento e doze mil duzentos e sessenta e seis reais), correspondente a 1% do valor estimado do objeto, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº14.133/2021, podendo o licitante optar pela modalidade de seguro garantia, ou outras, na forma da lei.

b. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, no percentual de 10% do valor do contrato, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.



5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora obriga-se a:

5.1 Possuir em seu quadro, profissionais devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e apresentar um Responsável Técnico médico pela equipe.

5.2. Entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados na prestação de serviços, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas;

5.3. Proceder anotações do vínculo de emprego dos profissionais que realizarem plantões habituais no Município, garantindo-lhes todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho, sendo admitida qualquer outra forma de contratações de médicos legalmente possíveis, as quais serão de estrita responsabilidade da CONTRATADA, não restando à municipalidade quaisquer ônus nesse sentido.

5.4. Disponibilizar sistema/aplicativo seguro visando o controle de frequência dos médicos, o qual deverá atender normas correlatas e gerar relatórios que propiciem conferência. A critério da Administração, poderão ser utilizados outros métodos de verificação de frequência para a respectiva medição de serviços.

5.5. Informar com antecedência mínima de 24 h os nomes dos profissionais que realizarão os plantões a fim de que seja para autorizada a entrada dos mesmos nas dependências das Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços.

5.6. Deverá ser encaminhada documentação dos plantonistas comprovando condições mínimas para atendimento de urgência e emergência, inclusive certificados, comprovação de experiência, ou outros, conforme o caso.

5.7. Os profissionais que prestarão serviços serão submetidos à aprovação da Direção Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a documentação pertinente.

5.8. Na ocorrência de fatos e/ou condutas consideradas incompatíveis pela Administração, a Contratada fica obrigada a substituir, prontamente, médicos por orientação da Secretaria, no prazo que pode variar entre imediato e até 30 (trinta) dias, conforme determinação da Contratante.

5.9. Providenciar que seus empregados cumpram rigorosamente as determinações e instruções da legislação trabalhista; bem como, os protocolos e normas de funcionamento interno disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. Responsabilizar-se pela idoneidade, desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria Municipal de Saúde exigir, quando constatada irregularidade relativa a pessoal, que sejam tomadas as providências cabíveis;

5.11. Arcar com todas as despesas relacionadas com alimentação e transporte dos profissionais. A alimentação deverá ser realizada no local onde será realizado o plantão.



5.12. Arcar com todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos e demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços contratados, se for o caso.

5.13. Responder pelos danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados à Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste ou a terceiros (pacientes), durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus profissionais.

5.14. A contratada assumirá responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

5.15. Obriga-se a proponente vencedora a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Obrigar-se-á a proponente a executar os serviços, objeto deste pregão, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pela Prefeitura Municipal em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação.

5.17. Todos os encargos sociais, trabalhistas, de transportes, de seguro alimentação, benefícios de qualquer natureza e, ainda, eventuais despesas decorrentes de acidente do trabalho ou quaisquer outras oriundas de danos causados ao município ou a terceiros em face dos serviços ora contratados e prestados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o término do contrato, bem como os encargos inerentes à completa execução de seu objeto.

5.18. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, sem anuência expressa da Administração;

5.19. Fica terminantemente proibida cobrança a pacientes por procedimentos realizados durante a realização dos plantões, sendo esse, motivo justo para rescisão contratual e aplicação de correspondente multa de acordo a legislação pertinente.

5.20. No tocante aos seus funcionários envolvidos na realização do serviço ora contratado, deverá a CONTRATADA, quando for o caso:

5.20.1. Efetuar e manter os correspondentes registros do contrato de trabalho dos funcionários, como todas as providências decorrentes, fornecendo ao CONTRATANTE cópias dos mesmos, além dos exames médicos admissionais e periódicos no final do primeiro mês da prestação do serviço;

5.20.2. Manter registro de ponto de horas trabalhadas, que será frequentemente, aferido e fiscalizado pelo CONTRATANTE, fornecendo mensalmente cópia dos mesmos à CONTRATADA;

5.20.3. Oferecer condições essenciais trabalho e de segurança aos funcionários, fornecendo os necessários equipamentos de proteção e segurança individual, entregando à CONTRATADA, no início da prestação do serviço, de cópia do comprovante da entrega dos mesmos como;



5.20.4. Remeter mensalmente ao CONTRATANTE, como condição para recebimento dos valores pelos serviços prestados, cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos, correspondentes ao período:

- (a) Da folha de pagamento;
- (b) Dos Comprovantes dos pagamentos salariais;
- (c) Dos cartões ponto;
- (d) Da Guia de Informações da Previdência, devidamente recolhida;
- (e) Dos comprovantes de recolhimentos das verbas previdenciárias.

5.2.5. Garantir, quando for necessário transporte ou vale-transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, cumprimento as exigências legais pertinentes, se for o caso.

5.2.6. A Contratada poderá contratar médicos por contrato de trabalho com pessoa jurídica individual, o que não transfere as obrigações decorrentes da prestação dos serviços inerentes à Contratada.

5.2.7. A Contratada será responsável pelo treinamento de seus colaboradores para utilização do sistema e conhecimento do fluxo das unidades.

6 – CONDIÇÕES DO SERVIÇO

6.1. A empresa contratada será responsável pelo atendimento médico a todos os pacientes que procurarem o Pronto-Socorro, independentemente de especialidade médica ou categoria social do paciente/usuário, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício devem agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento.

6.2. Os profissionais deverão chegar ao local de trabalho, sempre com 15 (quinze) minutos de antecedência, para a troca do plantão, o qual não poderá ser descontinuado sem a chegada de outro profissional para assumi-lo.

6.3. Atender todo paciente prestando todo o atendimento e serviços necessários, devendo ser observado em especial:

6.4. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico;

6.5. Prescrever medicamentos de acordo com o protocolo instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando a dosagem e respectiva via de administração;

6.6. Os médicos plantonistas devem inserir ou atualizar pacientes no sistema SIRESP quando necessário;

6.7. Realizar consultas médicas, emitir e elaborar diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar procedimentos e intervenções como pequenas cirurgias, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.



6.8. Registrar a evolução do paciente no prontuário diariamente. Todo paciente mantido em observação no leito deverá ter prescrição médica.

6.9. Os médicos devem atender as emergências médicas, cuidar e evoluir: pacientes da emergência, paciente da semi-intensiva, pacientes em poltronas e pacientes dos leitos de observação, inclusive em horário noturno.

6.10. Acompanhar quando solicitado: exames contrastados, com sedação ou transferências.

6.11. Os médicos devem prestar um bom trabalho em equipe, sem limitar o número de atendimento de pacientes por hora, de forma fluida e constante.

6.12. Os médicos plantonistas poderão, a qualquer momento, de acordo com a necessidade do serviço serem deslocados para outro pronto atendimento do município, mediante determinação da gestão e referência técnica indicada.

6.13. Devem ser emitidos atestados de óbito por determinações legais.

6.14. Trabalhar em consonância com as normas do SUS, da Secretária de Saúde e da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste que mantém convênio com a municipalidade.

6.15. A jornada de trabalho realizada pelo profissional médico, considerando demais vínculos empregatícios que o profissional eventualmente possua, não poderá extrapolar ao previsto na legislação pertinente.

6.16. Não poderão atuar no contrato médicos profissionais concursados pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

6.17. Os médicos plantonistas deverão utilizar integralmente e individualmente o sistema de informática disponibilizado pelo município e, caso exigido pela Administração, deverão possuir certificado digital compatível, às suas expensas, sem qualquer custo para a Contratante.

6.18. Entende-se como atendimento de emergência:

- Politraumatizados;
- Insuficiência respiratória;
- Infarto agudo do miocárdio;
- Insuficiência cardíaca;
- Arritmias cardíacas;
- Choques;
- Sepse;
- Intoxicações;
- Ferimentos por arma de fogo ou arma branca;
- Fraturas, fraturas expostas; e
- Todas as demais patologias que coloquem em risco a vida dos pacientes.

6.19. A Administração poderá exigir a prestação do atendimento médico através do 192 (atendimento pré-hospitalar). Caso esse protocolo seja adotado, o médico plantonista deverá ingressar imediatamente na ambulância, integrando a equipe embarcada, sempre que solicitado, e realizar procedimentos inerentes em residência, rua, na ambulância ou onde se fizer necessário.



6.20. No período noturno, principalmente de madrugada, não deverá haver alterações na escala que venham a prejudicar os atendimentos. Deverão ser mantidos, sempre, ao menos 02 (dois) médicos nos atendimentos: porta e reavaliando pacientes em observação.

6.21. Atender a urgências médicas ou traumatológicas, encaminhando os casos conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde e realizar imobilizações simples na ausência do técnico de gesso.

6.22. O médico socorrista deverá estar apto a prestar atendimentos baseados em protocolos/treinamentos de atendimento a casos de urgência/emergência (por exemplo: ATLS, ACLS; devendo estar apto a procedimentos como intubação orotraqueal, intubação nasotraqueal, drenagem de tórax, acesso venoso central, drenagem de abscessos, suturas, etc.

6.23. Na escala médica, os plantões de cada dia devem indicar ao menos 01 (um) médico da empresa Contratada, por unidade de pronto-socorro para realizar o “fundo” (que cuida das salas de emergência semi-intensiva e leitos de observação) e não somente consultas de “porta”. Contudo, sempre que solicitado, o médico socorrista deverá prestar auxílio ao médico “do fundo”, de modo que todos os médicos plantonistas deverão estar aptos a atender porta e fundo.

6.24. A critério da Administração, poderão ser realizados plantões inferiores a 12h, a serem pagos proporcionalmente por horas efetivamente realizadas, inclusive para fins de regulação e outros.

7 - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Fica denominado como Gestora do Contrato a servidora Vera Lucia Santos Machado – Gestora de Contratos.

Preposto

7.3 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput), e do Decreto Municipal nº 7.506/2023.



7.5 Ficam denominados como Fiscais dos Contratos as servidoras Maria Ângela Medice Rodrigues da Sila e Suzana de Oliveira Alves dos Santos

7.6 O controle operacional e executivo das atividades inerentes e consequentes do contrato pretendido deverá ser realizado por Equipe Técnica, formada e subordinada à Secretaria de Saúde do Município e sua Chefia, estabelecendo critérios e análise das reais necessidades prioritárias nos próprios da Secretaria, elaborando e emitindo específicas ordens de serviço, acompanhando e dando apoio técnico, como também exercendo fiscalização constante dos serviços propostos, elaborando e documentando de forma objetiva as medições decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

8- CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais aplicáveis.

8.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza de sua necessidade correlata às ações desta Secretaria.

9 - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá fechar a medição mensal dos serviços realizados até o último dia do mês, e emitir a nota fiscal no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

9.2. As composições de medições serão elaboradas, com o relatório de todos os serviços realizados no período, e serão registradas em planilha específica, que expressará descrição, quantidades executadas e preços unitários.

9.3. Pelos serviços, o Município efetuará o pagamento até 60 (sessenta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo proposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da Contratada, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos objeto da presente licitação.

9.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO



O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na forma de pregão eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº14.133/2021.

11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

11.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3. Prova de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo até a data de abertura do certame, no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de R\$ 11.226.600,00 (onze milhões, duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), ou seja, R\$ 1.122.660,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais)), em conformidade com o Art. 69, II, § 4º da Lei nº14.133/21, cuja comprovação deverá ser realizada na forma da Lei.

11.4. Apresentação de: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em conformidade com o Art. 69, inciso I, da Lei nº14.133/21.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Registro ou Inscrição da Empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina).

12.2 Registro ou Inscrição de profissional Responsável Técnico no CRM (Conselho Regional de Medicina).

12.3 O licitante vencedor do certame deverá apresentar até a assinatura do contrato, prova de vínculo do profissional de nível superior, em conformidade com a Súmula 25, do TCESP.

12.4 Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

12.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

12.6 Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto, qual seja, **PLANTÕES MÉDICOS EM SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO/UPA)**, indicando quantidades, prazos e outras características, em conformidade com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado, evidenciando a realização de, no mínimo, 3.300 (três mil e trezentos) plantões médicos de 12 h, correspondente a 50% do presente objeto;



12.7 O licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre ter executado serviços similares ao objeto da licitação (Plantões Médicos em serviços de Urgência e Emergência – Pronto-Socorro/UPA), em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, em conformidade com o art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

12.8 Não poderão participar desta licitação, associações sem fins lucrativos de qualquer espécie, nos termos do contido em sentença judicial expedida nos autos do processo nº 1002824-77.2014.8.26.0533 – 2ª Vara Cível de Santa Bárbara d'Oeste.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 11.226.600,00 (onze milhões, duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), conforme código CISMETRO 03.01.06.009-6, PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS – 2023, correspondente ao valor R\$ 1.701,00 por plantão (tabela pública de valores disponível em [disponível em https://drive.google.com/file/d/1tF3mGlooJKaMBxM8KmzsPQwYwbF9HMxU/vi ew? Tabela-de-Valores-01-04-2026](https://drive.google.com/file/d/1tF3mGlooJKaMBxM8KmzsPQwYwbF9HMxU/vi ew? Tabela-de-Valores-01-04-2026)).

14 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE VALOR

14.1 Em caso de reajuste este somente ocorrerá anualmente, conforme a variação do índice IPC da F.I.P.E – Fundação de Pesquisas Econômicas, após decorrido um ano da data da apresentação da proposta, nos termos da lei de regência.

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar Dotação 2026- 247, Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 Funcional Programática: 10.302.0061 2.078/Urgência e Emergência, Subelemento: 50 – Recurso 01 (Próprio FMS) – 02 (Estadual) e 05 (Federal), (de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira), suplementada, se necessário.

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Contratação de empresa para realização de plantões médicos para atendimento adulto em prontos-socorros.

Órgão Solicitante:

Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição da Necessidade

A presente contratação visa garantir a continuidade da assistência médica no pronto-socorro, assegurando atendimento ininterrupto à população, com cobertura de plantões médicos, para atendimento adulto 24 horas por dia, todos os dias da semana.

A demanda decorre da insuficiência de profissionais no quadro próprio para atendimento da escala completa, o que comprometeria, sobremaneira, a prestação do serviço público essencial de saúde.

A contratação de plantões médicos para atuação no pronto-socorro configura-se como medida indispensável para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde, considerados serviços essenciais e de relevância pública.

O pronto-socorro funciona em regime ininterrupto (24 horas por dia), atendendo demandas espontâneas e casos de urgência e emergência, que não admitem descontinuidade sob pena de grave risco à vida, à integridade física dos usuários e à responsabilização da Administração Pública.

Atualmente, verifica-se que o quadro próprio de médicos é insuficiente para garantir a cobertura integral das escalas de plantão, em razão de fatores como:

- Déficit estrutural de profissionais efetivos;
- Afastamentos legais (férias, licenças, atestados);
- Dificuldade de fixação de médicos em regime estatutário;
- Aumento da demanda por atendimentos de urgência;

A ausência de cobertura adequada de plantões pode acarretar:

- Interrupção ou precarização do atendimento;
- Aumento do tempo de espera dos pacientes;
- Agravamento de quadros clínicos evitáveis;
- Encaminhamentos desnecessários para outros municípios;
- Risco iminente à vida dos usuários;



- Responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores.

Adicionalmente, destaca-se que o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, impondo ao poder público o dever de organizar e manter serviços capazes de atender a população com qualidade e continuidade.

Nesse contexto, a contratação de plantões médicos mostra-se não apenas conveniente, mas necessária para:

- Assegurar a cobertura integral das escalas;
- Reduzir riscos assistenciais;
- Garantir a continuidade do serviço público essencial; Cumprir obrigações legais e constitucionais.

Vale registrar que, atualmente, está vigente o contrato nº 187/21 que tem suprido o objeto que se tenciona licitar nesta oportunidade. Referido contrato expirar-se-á em 15/09/26 e, atingindo o limite legal de 60 meses, não pode mais ser prorrogado. Contudo, seu saldo remanescente não suprirá a demanda até a referida data de encerramento.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A contratação está alinhada com o Plano Municipal de Saúde, assim como à programação orçamentária anual e ao planejamento estratégico voltado à continuidade da assistência emergencial nos prontos socorros Edison Mano e Afonso Ramos.

A referida contratação está em consonância com o plano de governo municipal, com previsibilidade no DFD 322/2026 do Plano de Compras Anual 2026.

Requisitos da contratação:

Na prestação dos serviços a Contratada deverá:

Possuir em seu quadro, profissionais devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e apresentar um Responsável Técnico médico pela equipe.

Entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados na prestação de serviços, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas;

Proceder anotações do vínculo de emprego dos profissionais que realizarem plantões habituais no Município, garantindo-lhes todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho, sendo admitida qualquer outra forma de contratações



de médicos legalmente possíveis, as quais serão de estrita responsabilidade da CONTRATADA, não restando à municipalidade quaisquer ônus nesse sentido. Disponibilizar sistema/aplicativo seguro visando o controle de frequência dos médicos, o qual deverá atender normas correlatas e gerar relatórios que propiciem conferência. A critério da Administração, poderão ser utilizados outros métodos de verificação de frequência para a respectiva medição de serviços. Informar com antecedência mínima de 24 h os nomes dos profissionais que realizarão os plantões a fim de que seja para autorizada a entrada dos mesmos nas dependências das Unidades de Saúde onde serão prestados os serviços. Encaminhar documentação dos plantonistas comprovando condições mínimas para atendimento de urgência e emergência, inclusive certificados, comprovação de experiência, ou outros, conforme o caso.

Os profissionais que prestarão serviços serão submetidos à aprovação da Direção Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a documentação pertinente.

Na ocorrência de fatos e/ou condutas consideradas incompatíveis pela Administração, a Contratada fica obrigada a substituir, prontamente, médicos por orientação da Secretaria, no prazo que pode variar entre imediato e até 30 (trinta) dias, conforme determinação da Contratante.

Providenciar que seus empregados cumpram rigorosamente as determinações e instruções da legislação trabalhista; bem como, os protocolos e normas de funcionamento interno disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Responsabilizar-se pela idoneidade, desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria Municipal de Saúde exigir, quando constatada irregularidade relativa a pessoal, que sejam tomadas as providências cabíveis;

Arcar com todas as despesas relacionadas com alimentação e transporte dos profissionais. A alimentação deverá ser realizada no local onde será realizado o plantão.

Arcar com todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos e demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços contratados, se for o caso.

Responder pelos danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados à Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste ou a terceiros (pacientes), durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus profissionais.

A contratada assumirá responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

Obriga-se a proponente vencedora a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Obrigar-se-á a proponente a executar os serviços, objeto deste pregão, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pela Prefeitura Municipal em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação.

Todos os encargos sociais, trabalhistas, de transportes, de seguro alimentação, benefícios de qualquer natureza e, ainda, eventuais despesas decorrentes de acidente do trabalho ou quaisquer outras oriundas de danos causados ao município ou a terceiros em face dos serviços ora contratados e prestados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o término do contrato, bem como os encargos inerentes à completa execução de seu objeto.

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, sem anuência expressa da Administração;

Fica terminantemente proibida cobrança a pacientes por procedimentos realizados durante a realização dos plantões, sendo esse, motivo justo para rescisão contratual e aplicação de correspondente multa de acordo a legislação pertinente.

No tocante aos seus funcionários envolvidos na realização do serviço ora contratado, deverá a CONTRATADA, quando for o caso:

Efetuar e manter os correspondentes registros do contrato de trabalho dos funcionários, como todas as providências decorrentes, fornecendo à CONTRATANTE cópias dos mesmos, além dos exames médicos admissionais e periódicos no final do primeiro mês da prestação do serviço;

Manter registro de ponto de horas trabalhadas, que será frequentemente, aferido e fiscalizado pela CONTRATANTE, fornecendo mensalmente cópia dos mesmos à CONTRATADA;

Oferecer condições essenciais trabalho e de segurança aos funcionários, fornecendo os necessários equipamentos de proteção e segurança individual, entregando à CONTRATADA, no início da prestação do serviço, de cópia do comprovante da entrega dos mesmos como;

Remeter mensalmente à CONTRATANTE, como condição para recebimento dos valores pelos serviços prestados, cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos, correspondentes ao período:

- (a) Da folha de pagamento;
- (b) Dos Comprovantes dos pagamentos salariais;
- (c) Dos cartões ponto;
- (d) Da Guia de Informações da Previdência, devidamente recolhida;
- (e) Dos comprovantes de recolhimentos das verbas previdenciárias.



Garantir, quando for necessário transporte ou vale-transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, cumprimento as exigências legais pertinentes, se for o caso.

A Contratada poderá contratar médicos por contrato de trabalho com pessoa jurídica individual, o que não transfere as obrigações decorrentes da prestação dos serviços inerentes à Contratada.

A Contratada será responsável pelo treinamento de seus colaboradores para utilização do sistema e conhecimento do fluxo das unidades.

Outras características da execução dos serviços:

A empresa contratada será responsável pelo atendimento médico a todos os pacientes que procurarem o Pronto-Socorro, independentemente de especialidade médica ou categoria social do paciente/usuário, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício devem agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento.

Os profissionais deverão chegar ao local de trabalho, sempre com 15 (quinze) minutos de antecedência, para a troca do plantão, o qual não poderá ser descontinuado sem a chegada de outro profissional para assumi-lo.

Atender todo paciente prestando todo o atendimento e serviços necessários, devendo ser observado em especial:

Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico;

Prescrever medicamentos de acordo com o protocolo instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando a dosagem e respectiva via de administração;

Os médicos plantonistas devem inserir ou atualizar pacientes no sistema SIRESP quando necessário;

Realizar consultas médicas, emitir e elaborar diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar procedimentos e intervenções como pequenas cirurgias, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.

Registrar a evolução do paciente no prontuário diariamente. Todo paciente mantido em observação no leito deverá ter prescrição médica.

Os médicos devem atender as emergências médicas, cuidar e evoluir: pacientes da emergência, paciente da semi-intensiva, pacientes em poltronas e pacientes dos leitos de observação, inclusive em horário noturno.

Acompanhar quando solicitado: exames contrastados, com sedação ou transferências.

Os médicos devem prestar um bom trabalho em equipe, sem limitar o número de atendimento de pacientes por hora, de forma fluida e constante.

Os médicos plantonistas poderão, a qualquer momento, de acordo com a necessidade do serviço serem deslocados para outro pronto atendimento do município, mediante determinação da gestão e referência técnica indicada.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Devem ser emitidos atestados de óbito por determinações legais.

Trabalhar em consonância com as normas do SUS, da Secretária de Saúde e da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste que mantém convênio com a municipalidade.

A jornada de trabalho realizada pelo profissional médico, considerando demais vínculos empregatícios que o profissional eventualmente possua, não poderá extrapolar ao previsto na legislação pertinente.

Não poderão atuar no contrato médicos profissionais concursados pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Os médicos plantonistas deverão utilizar integralmente e individualmente o sistema de informática disponibilizado pelo município e, caso exigido pela Administração, deverão possuir certificado digital compatível, às suas expensas, sem qualquer custo para a Contratante.

Entende-se como atendimento de emergência:

- Politraumatizados;
- Insuficiência respiratória;
- Infarto agudo do miocárdio;
- Insuficiência cardíaca;
- Arritmias cardíacas;
- Choques;
- Sepse;
- Intoxicações;
- Ferimentos por arma de fogo ou arma branca;
- Fraturas, fraturas expostas; e
- Todas as demais patologias que coloquem em risco a vida dos pacientes.

A Administração poderá exigir a prestação do atendimento médico através do 192 (atendimento pré-hospitalar). Caso esse protocolo seja adotado, o médico plantonista deverá ingressar imediatamente na ambulância, integrando a equipe embarcada, sempre que solicitado, e realizar procedimentos inerentes em residência, rua, na ambulância ou onde se fizer necessário.

No período noturno, principalmente de madrugada, não deverá haver alterações na escala que venham a prejudicar os atendimentos. Deverão ser mantidos, sempre, ao menos 02 (dois) médicos nos atendimentos: porta e reavaliando pacientes em observação.

Atender a urgências médicas ou traumatológicas, encaminhando os casos conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde e realizar imobilizações simples na ausência do técnico de gesso.

O médico socorrista deverá estar apto a prestar atendimentos baseados em protocolos/treinamentos de atendimento a casos de urgência/emergência (por exemplo: ATLS, ACLS; devendo estar apto a procedimentos como intubação orotraqueal, intubação nasotraqueal, drenagem de tórax, acesso venoso central, drenagem de abscessos, suturas, etc.



Na escala médica, os plantões de cada dia devem indicar ao menos 01 (um) médico da empresa Contratada, por unidade de pronto-socorro para realizar o “fundo” (que cuida das salas de emergência semi-intensiva e leitos de observação) e não somente consultas de “porta”. Contudo, sempre que solicitado, o médico socorrista deverá prestar auxílio ao médico “do fundo”, de modo que todos os médicos plantonistas deverão estar aptos a atender porta e fundo.

A critério da Administração, poderão ser realizados plantões inferiores a 12h, a serem pagos proporcionalmente por horas efetivamente realizadas, inclusive para fins de regulação e outros.

Objeto da presente contratação para a prestação de serviço requer:

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Prova de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo até a data de abertura do certame, no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de R\$ 11.226.600,00 (onze milhões, duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), ou seja, R\$ 1.122.660,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais), em conformidade com o Art. 69, II, § 4º da Lei nº 14.133/21, cuja comprovação deverá ser realizada na forma da Lei.

Apresentação de: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em conformidade com o Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Qualificação técnica

Registro ou Inscrição da Empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina).
Registro ou Inscrição de profissional Responsável Técnico no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Declaração de que, se vencedor do certame, apresentará até a assinatura do contrato, prova de vínculo do profissional de nível superior, em conformidade com a Súmula 25, do TCE/SP.

Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o



desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto, qual seja, **PLANTÕES MÉDICOS EM SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO/UPA)**, indicando quantidades, prazos e outras características, em conformidade com a Súmula nº24 do Tribunal de Contas do Estado, evidenciando a realização de, no mínimo, 3.300 (três mil e trezentos) plantões médicos de 12 h, correspondente a 50% do presente objeto;

O licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre ter executado serviços similares ao objeto da licitação (Plantões Médicos em serviços de Urgência e Emergência – Pronto-Socorro/UPA), em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, em conformidade com o art. 67, § 5º da Lei Federal nº14.133/21.

Não poderão participar desta licitação, associações sem fins lucrativos de qualquer espécie, nos termos do contido em sentença judicial expedida nos autos do processo nº 100282477.2014.8.26.0533 – 2ª Vara Cível de Santa Bárbara d'Oeste.

Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa das quantidades constantes deste estudo técnico preliminar é fruto de demandas atuais e histórico de sazonalidades (coma a dengue, que já demandando de abertura de “Anexos” aos PSs para atendimento de demanda). Nesse condão, foram considerados: 500 plantões médicos/mês (6.000 plantões anuais) e possibilidade de eventual incremento de 200 plantões médicos durante 03 meses em caso de pico de dengue, (perfazendo 600 plantões). Esse parâmetro foi adotado com base nos quantitativos e demandas dos exercícios de 2024 e 2025), totalizando o montante 6.600 plantões anuais.

Levantamento de Mercado:

Cenário 01 – Contratação de empresa para realização de plantões médicos. Essa estratégia já tem sido adotada e se mostrou eficaz.

Cenário 02 – Contratação de profissionais mediante concurso público. Essa possibilidade é menos flexível, mais onerosa ao município e impacta com gastos na folha de pessoal, o que seria bastante temerário considerando que a municipalidade se encontra bem próxima ao limite prudencial de gastos com folha de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cenário 03 – Contratação de plantões médicos diretamente via CISMETRO. Por se tratar de um contrato alto, a contratação de plantões médicos diretamente pelo consócio pode resultar em prejuízo financeiro à municipalidade, pois a realização de um certame tende a obter menor valor entre interessados, sem prejuízo de adotar-se tal possibilidade, caso o valor do certame licitatório seja superior ao praticado no consócio.



Da solução escolhida:

Dentre as soluções passíveis de atendimento as necessidades levantadas, optamos pela constante no Cenário 1 – considerando que propiciará:

- Menor custo;
- Flexibilidade na gestão da escala;
- Rapidez na reposição de profissionais; Atendimento imediato à demanda.

Estimativa do valor da contratação:

O valor total estimado para contratação anual dos serviços é de R\$ 11.226.600,00 (onze milhões, duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), conforme código CISMETRO 03.01.06.009-6, PLANTÃO MÉDICO-P.S.-URG EMERGÊNCIA (ATENDIMENTO HOSPITALAR) - 12 HORAS – 2023, correspondente ao valor R\$ 1.701,00 por plantão

(tabela pública de valores disponível em

<https://drive.google.com/file/d/1tF3mGlooJKaMBxM8KmzsPQwYwbF9HMxU/vi ew?Tabelade-Valores-01-04-2026>).

Esse parâmetro de valores corresponde ao valor praticado e publicado em toda região no consórcio intermunicipal CISMETRO, e caso, eventualmente, não seja atingida na licitação proposta igual ou inferior ao valor fixado, poder-se-á frustrar o presente certame e Secretaria de Saúde poderá realizar contratação diretamente pelo Consórcio (R\$1.701,00 por plantão) tendo em mira contemplar o princípio da Economicidade.

Descrição da Solução como um todo:

A solução consiste na contratação de serviços médicos especializados para atuação em regime de plantão no pronto-socorro, incluindo:

- Atendimento clínico de urgência e emergência;
- Avaliação, diagnóstico e conduta médica;
- Encaminhamento para internação, quando necessário; Registro em prontuário eletrônico.

A solução realizada por meio de processo licitatório demonstra ser o mais adequado para atender a demanda apontada.

O serviço enquadra-se como comum, nos termos do Lei Federal nº14.133/21 por possuir padrões e características gerais e específicas usualmente



encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, dada sua natureza comum, pelo critério de menor.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

O parcelamento da contratação não se mostra como solução do ponto de vista da eficiência.

Resultados Pretendidos:

- Garantir atendimento contínuo e de qualidade;
- Reduzir riscos de desassistência;
- Melhorar indicadores de saúde;
- Aumentar a satisfação dos usuários do serviço público.

A contratação pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis, tanto do ponto de vista assistencial quanto administrativo:

Benefícios Assistenciais

- Garantia de atendimento ininterrupto (24h);
- Redução do tempo de espera no pronto-socorro;
- Melhoria na qualidade e resolutividade dos atendimentos;
- Diminuição de complicações clínicas por demora no atendimento;
- Maior segurança ao paciente;
- Redução de transferências evitáveis;
- Melhoria nos indicadores de saúde pública. Benefícios

Operacionais

- Maior previsibilidade e estabilidade na escala médica;
- Redução da sobrecarga dos profissionais do quadro efetivo;
- Possibilidade de recomposição rápida de equipes;
- Flexibilidade na gestão da força de trabalho;
- Continuidade do serviço mesmo em situações de afastamento de servidores.

Benefícios Administrativos e Econômicos

- Mitigação de riscos de paralisação do serviço;



- Redução de passivos trabalhistas decorrentes de sobrecarga;
- Evita contratações emergenciais recorrentes;
- Melhora na eficiência da gestão pública;
- Possibilidade de controle mais rigoroso da execução contratual.

Benefícios Jurídicos e Institucionais

- Atendimento ao princípio da continuidade do serviço público;
- Redução de riscos de judicialização (ações por omissão no atendimento);
- Cumprimento das diretrizes do SUS;
- Fortalecimento da credibilidade da Administração Pública.

Providências a serem adotadas:

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação atinja seus efeitos.

Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. Ou seja, ao proceder contratação, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

Não se vislumbra contratação interdependente relativamente aos itens do presente estudo.

Possíveis Impactos Ambientais:

A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, limitando-se ao consumo de insumos hospitalares, devendo ser observadas boas práticas de descarte de resíduos de saúde.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Há previsão orçamentária para a contratação do objeto prevista na Lei Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Dotação 2026 – 247, Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 Funcional Programática: 10.302.0061 2.078/Urgência e Emergência, Subelemento: 50 – Recurso 01 (Próprio FMS) – 02 (Estadual) e 05 (Federal).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	2.24.04.0007-7	6.600,00	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA- DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO ADULTO EM PLANTÕES DE 12 HORAS, NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO, JUNTO AOS PRONTO SOCORROS DR. AFONSO RAMOS E DR. EDISON DANIEL DOS SANTOS MANO, A FIM DE COMPLEMENTAR AS ESCALAS DE PLANTÕES. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS COMO MÉDICOS, A FIM DE COMPLETAR O QUADRO EFETIVO DE PLANTONISTAS, QUANDO NECESSÁRIO.		

Valor Total da Proposta por extenso:

(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de _____ 2.026.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:
Razão Social:
Endereço completo
Telefone/E-mail:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Validade da Proposta: **Não inferior a 60 dias**

Representante Legal

Cargo

RG:



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 36/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 5709/2026

*Contratação de empresa para a prestação de
serviços de*

.....

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal e **MARCUS PENSUTI**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no Contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 5709/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de atendimento médico, para a realização de 6.600 plantões médicos de 12 horas para atendimento adulto nos 02 (dois) prontos-socorros do município (UPA), pelo período de 12 meses, a fim de complementar as escalas de plantões, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos na lei vigente.
- 2.2** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3** A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1** O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, inciso I, os preços inicialmente Contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IPC-FIPE), nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

8.1.8 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

8.1.9 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.23 A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

9.24 Manter ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

9.25 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

9.26 Cumprir todas as demais exigências e especificações referentes à prestação dos serviços constantes do Termo de Referência- Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, ou superior a essa.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal qual abaixo indicado.



10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e constando expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado.

10.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.16.1 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Dotação 2026- 247, Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 Funcional Programática: 10.302.0061 2.078/Urgência e Emergência, Subelemento: 50 – Recurso 01 (Próprio FMS) – 02 (Estadual) e 05 (Federal), (de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira), suplementada, se necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2026.

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADO



**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____.

A empresa, com sede no endereço, nº....., C.N.P.J. nº....., **DECLARA, sob as penas da Lei:**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	<input type="checkbox"/> A1 (instalado no computador) <input type="checkbox"/> A3 – token <input type="checkbox"/> A3 – cartão <input type="checkbox"/> A3 – nuvem



ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Energia elétrica;• Serviços prestados com emprego de materiais;• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e• Mercadorias e bens em geral.	1,20%
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80%